



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0023825-03.2014.4.01.3820/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** VENUS EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA

**EXECUTADO:** ROBERTO CELESTINO DE FREITAS

**DESPACHO/DECISÃO**

Defiro o pedido do exequente de realização da alienação particular do bem penhorado nestes autos (evento 68, VOL2- fls. 66 do Pdf), conforme dispõe o artigo 880 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80. Assim, determino:

O prazo para a alienação ora requerida, será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A publicidade do ato ora determinado será feita através da internet, publicação em panfletos da empresa indicada pelo Exequente ou outra forma por esta já utilizada em suas atividades habitualmente.

O bem em questão não poderá ser alienado por montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação do imóvel (evento 90, DOC2).

Fixo a taxa de corretagem em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, sendo que este valor não deverá ser descontado do valor da venda realizada.

O pagamento deverá ser à vista e realizado através de depósito em conta judicial à disposição deste Juízo.

Efetivada a alienação, deverá o exequente comunicar tal fato a este juízo, apresentando a qualificação e endereço do adquirente.

Após, será lavrado termo nos autos, intimando-se o exequente e o adquirente para assiná-lo em juízo, e também o(s) executado(s), se este assim desejar (§2º, do artigo 880 do NCPC).

Na oportunidade, cientifique-se o adquirente de que o mesmo possui o prazo de cinco dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que então, poderá desistir da aquisição efetivada.

Intime-se também os executados, através de seu procurador constituído nos autos, ou pessoalmente, caso não possua procurador, para que ofereça, caso queira, embargos à alienação particular, que deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, contados de sua intimação.

Findo os prazos acima mencionados sem a manifestação do adquirente e do executado, expeça-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 880 do NCPC, de aplicação subsidiária à Lei n. 6.830/80.

Após, renove-se a vista ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se o Executado, por mandado, do teor da presente decisão.

Concede-se efeito de mandado/ofício para a presente decisão.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FELIPE ANDRADE GOUVEA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380001501230v2** e do código CRC **92c2bec3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FELIPE ANDRADE GOUVEA

Data e Hora: 17/2/2025, às 11:42:10

---

**0023825-03.2014.4.01.3820**

**380001501230 .V2**